



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Síndrome de Edwards, ou Trissomia do 18, é uma condição genética rara que, durante muito tempo, foi taxada como “incompatível com a vida”. Essa frase, quando proferida por um profissional de saúde, ecoa como uma sentença implacável para famílias que, diante do inesperado, precisam encontrar forças para lutar pelo direito mais elementar de todos: o direito à vida, à dignidade e ao cuidado.

Entretanto, o avanço da medicina tem ressignificado essa realidade. O que antes era um prognóstico de desesperança, hoje se transforma na possibilidade concreta de qualidade de vida para muitas crianças, jovens e adultos que, apesar dos desafios, vivem, amam e são amados.

A Cidade de Porto Alegre sempre se destacou como um polo de justiça social, inclusão e defesa dos direitos humanos, e instituir o Dia Municipal da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards não é apenas um gesto simbólico, é um compromisso público com a valorização da vida em todas as suas formas e singularidades. É o reconhecimento de que toda vida tem valor e que cada existência merece ser celebrada, respeitada e amparada.

A cada dia, inúmeras famílias recebem o diagnóstico da Síndrome de Edwards. Algumas dessas crianças terão vidas curtas, outras desafiarão estatísticas, mas todas elas carregam consigo o direito de serem reconhecidas, amparadas e amadas pelo tempo que lhes for permitido viver.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2025.

## PROJETO DE LEI Nº 226/25

**Inclui a efeméride Dia Municipal da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, no dia 6 de maio.**

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Dia Municipal da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, no dia 6 de maio.

**Parágrafo único.** A efeméride incluída pelo *caput* deste artigo tem como objetivo promover, no dia referido, iniciativas sociais, de pesquisa científica, culturais e de assistência social e à saúde de familiares e pacientes com Síndrome de Edwards, com vistas à conscientização coletiva a respeito dessa condição genética.

**Art. 2º** O Executivo Municipal poderá realizar, em conjunto com entidades da área da saúde, atividades educativas, palestras, campanhas e outros eventos que visem às políticas públicas que garantam direitos, ofereçam suporte e dissipem estigmas e preconceitos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 23/04/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0891387** e o código CRC **7D398AD1**.

---

**Referência:** Processo nº 161.00051/2025-28

SEI nº 0891387